



FREGUESIA DE CARVALHAL BENFEITO

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E PREÇOS

REGULAMENTO E TABELA GERAL

DE TAXAS E PREÇOS

DA FREGUESIA DE CARVALHAL BENFEITO

PREÂMBULO

- 1- A Lei nº.53-E/2006, de 29 de Dezembro, aprovou o regime das taxas das Autarquias Locais, estabelecendo no Artigo 17º (Regime Transitório):
“As taxas para as autarquias locais atualmente existentes são revogadas no início do segundo ano financeiro subsequente à entrada em vigor da presente lei, salvo se até esta data:
 - a) Os regulamentos vigentes forem conformes ao regime jurídico aqui disposto;
 - b) Os regulamentos vigentes forem alterados de acordo com o regime jurídico aqui previsto”.
- 2- Neste contexto, considerando o exercício do poder tributário da Freguesia e a entrada em vigor da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei nº.2/2007, de 15 de Janeiro, é necessário proceder à adaptação do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças, em conformidade com o novo Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº.53-E/2006, de 29 de Dezembro.
- 3- A competência para estabelecer taxas e fixar os respetivos quantitativos é da Assembleia de Freguesia mediante proposta da Junta de Freguesia, conforme previsto nos termos do art.º. 17, nº2, alínea d) e no art.º. 34º, n.º5 alínea a), da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei nº.5-A/2002 de 11 de Janeiro.
- 4- Para dar cumprimento ao preceituado exposto nos pontos anteriores, foi elaborado o presente projeto de Regulamento e Tabela Geral de Taxas que será submetido às seguintes tramitações:
 - a) Aprovação pelo órgão executivo da Junta de Freguesia;
 - b) Apreciação Pública, através da publicitação Edital nos locais públicos do costume e no site da Freguesia:
www.cm-caldas-rainha.pt/portal/page/portal/FREGUESIA_CARVALHAL_BENFEITO
 - c) Aprovação pelo órgão deliberativo Assembleia de Freguesia.
- 5- O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia, após aprovação pela Assembleia de Freguesia.



FREGUESIA DE CARVALHAL BENFEITO

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E PREÇOS

REGULAMENTO E TABELA GERAL

DE TAXAS E PREÇOS

DA FREGUESIA DE CARVALHAL BENFEITO

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do nº.2 do artigo 17º, conjugada com a alínea b) do nº.5 do artigo 34º da Lei da Lei das Autarquias Locais (Lei nº.169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº.5-A/2002 de 11 de Janeiro), e da alínea c) do nº. 3 ao Art.º 16 da Lei 75/2013, e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei nº.2/2007 de 15 de Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei nº.53-E/2006 de 29 de Dezembro), é aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças para vigorar na Freguesia de Carvalhal Benfeito.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento e tabelas anexas têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia relativamente à prestação de um serviço público local e na utilização de bens de domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2º

Sujeitos

- 1- O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação de pagamento de taxas e/ou preços é a Junta de Freguesia.
- 2- O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e dos regulamentos aprovados pela autarquia local, estejam vinculados ao cumprimento da prestação tributária.
- 3- Estão sujeitos ao pagamento de taxas das autarquias locais o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.



FREGUESIA DE CARVALHAL BENFEITO

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E PREÇOS

Artigo 3º

Taxas das Autarquias Locais

As Taxas são atributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens de domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das Autarquias Locais, nos termos da Lei.

Artigo 4º

Isenções

- 1- Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
- 2- Estão isentos do pagamento das taxas previstas neste regulamento as seguintes pessoas colectivas:
 - a) As Associações humanitárias, culturais, religiosas, recreativas, de desenvolvimento local e desportivas, quando legalmente constituídas, pelas atividades que se destinem direta e imediatamente à realização dos seus fins estatutários.
 - b) As instituições particulares de solidariedade social, legalmente constituídas, pelas atividades que se destinem direta e imediatamente à realização dos seus fins estatutários.
 - c) As pessoas coletivas de utilidade pública administrativa e as pessoas coletivas de mera utilidade pública que prossigam, exclusiva ou predominantemente, fins científicos, culturais, de caridade, assistência, beneficência, solidariedade social, promoção da cidadania e defesa do património ou do ambiente, pelas atividades que se destinem, direta e imediatamente, à realização dos seus fins estatutários.
- 3- O pagamento de taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.
- 4- A Assembleia de Freguesia pode, sob proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.
- 5- Fica isento o pagamento de taxas devidas por emissão dos seguintes atestados: certidões e declarações de pobreza ou indigência; fins militares; insuficiência económica (Apoio judiciário e fins hospitalares); certidões eleitorais ou quaisquer outros que sejam beneficiados por lei.



FREGUESIA DE CARVALHAL BENFEITO

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E PREÇOS

CAPITULO II

REGULAMENTO E TAXAS

SECÇÃO I

Incidência Objetiva

Artigo 5º

Disposições Comuns

A Junta de Freguesia cobra taxas e/ou preços:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Emissão de Licença de Atividades Ruidosas de caráter temporário.
- c) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- d) Taxas – Cemitério de Carvalhal Benfeito;
- e) Outros serviços prestados à comunidade;

SECÇÃO II

Regulamentos e Taxas

Artigo 6º

Serviços Administrativos

- 1- As **taxas de atestados e termos de justificação administrativa** constam do **anexo I** e têm como base de cálculo o tempo médio da sua execução (atendimento, produção e registo).
- 2- O custo/hora foi calculado para a Categoria de Assistente Técnica – Posição remuneratória 1ª – Nível Remuneratório 5 – Preço/hora: 5,91 €.



FREGUESIA DE CARVALHAL BENFEITO

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E PREÇOS

3- A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TSA} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ct}$$

TSA: Taxa dos Serviços Administrativos;

Tme: tempo médio de execução;

Vh: valor hora da funcionária;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço; (inclui material de escritório, consumíveis, equipamentos, etc.)

4- Sendo que a taxa a aplicar:

a) Emissão de atestados, declarações e certidões em documento impresso em papel timbrado da Junta de Freguesia: **20 minutos x vh + ct**

$$\text{TSA} = (\text{tme} \times \text{vh}) \rightarrow \rightarrow (1/3 \times 5,91) + 1,03$$

b) Confirmações (*impresso próprio*) – prova de vida, bolsa de estudo, benefício telefónico, agregado familiar, residência; outras confirmações:

$$\text{10 minutos x vh + ct}$$

$$\text{TSA} = (\text{tme} \times \text{vh}) \rightarrow \rightarrow (1/6 \times 5,91) + 1,01$$

5- As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariados, aprovado pelo Decreto-Lei nº322-A/2001 de 14 de Dezembro, com a redação atualizada pelo Decreto-Lei nº.8/2007 de 17 de Janeiro.

6- Os valores constantes no nº.3 são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 7º

Licenciamento de Atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes.

1- A **taxa de emissão de** Licenciamento de Atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes, consta do **anexo II** e têm como base de cálculo o tempo médio da sua execução (atendimento, produção, e registo).



FREGUESIA DE CARVALHAL BENFEITO

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E PREÇOS

- 2- O custo/hora foi calculado para a Categoria de Assistente Técnica – Posição remuneratória 1ª – Nível Remuneratório 5 – Preço/hora: 5,91 €.

- 3- A formula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TARCT} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ct}$$

TARCT: Taxa de Atividades Ruidosas de Carácter Temporário.

Tme: tempo médio de execução;

Vh: valor hora da funcionária;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço; (inclui material de escritório, consumíveis, equipamentos, telecomunicações, etc.)

- 4- Sendo que a taxa a aplicar:

- a) Emissão de Licença Especial de Ruído: em documento impresso em papel timbrado da Junta de Freguesia: **30 minutos x vh + ct**

$$\text{TARCT} = (\text{tme} \times \text{vh}) \rightarrow \rightarrow (1/2 \times 5,91) + 7,04$$

Artigo 8º

Registo e Licenciamento de Canídeos e Gatídeos

- 1- **As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos**, constantes do **anexo III**, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e variam consoante a categoria do animal (*portaria nº. 421/2004 de 24 de Abril*)

- 2- A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) **Registo:** 25% da taxa **N** (4,40) de profilaxia médica;

$$R = \frac{N \times 25}{100}$$

R – Registo

N – Taxa de Profilaxia médica

- b) Licenças em geral: 100% da taxa N de profilaxia médica;



FREGUESIA DE CARVALHAL BENFEITO

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E PREÇOS

Licenças do Grupo: A – B – E – I

$$L = \frac{N \times 100}{100}$$

L – Licença

N – Taxa de profilaxia médica

- c) Licenças da categoria G: 200% da taxa N de profilaxia médica;
Licenças do grupo: G

$$L = 2 \times N$$

- d) Licenças da categoria H: 300% da taxa N de profilaxia médica;
Licenças do grupo: H

$$L = 3 \times N$$

- e) **Licenças das categorias: C – D – F = estão isentos de qualquer taxa**

- 3- O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

(Aos valores das licenças acresce 20% de imposto de selo)

Artigo 9º

Outros Serviços Prestados à Comunidade

I

Prestação de Serviços CTT

- 1- A Junta de Freguesia, ao abrigo de protocolo estabelecido com os CTT (Correios e Telecomunicações de Portugal), presta serviços de expediente normal de correio e serviço de pay-shop à Comunidade.
- 2- Os CTT – Correios e Telecomunicações de Portugal, pagam mensalmente à Junta de Freguesia a quantia estipulada no referido protocolo, pelos serviços prestados.
- 3- Pela quantia recebida, é emitido respetivo recibo pela Junta de Freguesia.



FREGUESIA DE CARVALHAL BENFEITO

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E PREÇOS

II

Utilizadores de água de poços/depósitos públicos

- 1- O acesso à utilização de meios de abastecimento de água em poços/depósitos públicos com bomba elétrica, por particulares, para fins diversos, disponível para os residentes e/ou proprietários de prédios rústicos /urbanos na Freguesia, está sujeito ao preço constante do **anexo V** e tem por base a seguinte formula:

$$PUMAA = vae + cme + cmi$$

Onde:

PUMAA: Preço de utilização de meios de abastecimento de água

Vme: valor anual de energia gasto

Cme: custo manutenção do equipamento

Cmi: custo manutenção das instalações

- 2- Ficam isentos de qualquer taxa de utilização:

- a) Associação Nacional de Bombeiros;
- b) Serviço Nacional de Proteção Civil
- c) Câmara Municipal de Caldas da Rainha
- d) Outras Instituições Públicas ou Privadas sem Fins Lucrativos que visem o interesse geral da população;

III

Serviço de Apoio à Família

(Transporte de Crianças e Transporte de Idosos)

- 1- A Junta de Freguesia, através de protocolo de delegação de competências atribuído pelo Município, faz o transporte das crianças do Jardim de Infância de Carvalhal Benfeito. Com o objectivo de inculcar nos Encarregados de Educação o sentido da responsabilidade de avisarem os serviços sempre que os seus educandos não precisarem de transporte, afim de evitar deslocações em vão, bem como de valorizarem o bem que lhes é diariamente posto à disposição, a Junta decidiu aplicar um preço simbólico de 5,00€/mês para utilização de transporte de 12 a 22 dias/mês e 2,50€ para utilização de transporte de 01 a 11 dias/mês.



FREGUESIA DE CARVALHAL BENFEITO

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E PREÇOS

- 2- Devido à especificidade da Freguesia de Carvalhal Benfeito, por ter uma orografia bastante acidentada, com os Lugares muito dispersos do centro da Freguesia e onde não há rede de transportes públicos, a Junta colocou uma viatura ao serviço

da população idosa para deslocações à sede da Junta para serviços diversos. Por este serviço é cobrado aos utentes um valor simbólico de 10,00€/ano de joia de inscrição, e a quantia de 1,50€ por cada viagem de ida/volta, tendo como objetivo compartilhar nos custos inerentes aos meios disponibilizados.

IV

Sala para recolha de análises clínicas

- 1- A Junta de Freguesia de Carvalhal Benfeito disponibiliza, na sua Sede, uma sala para recolha de análises clínicas.
- 2- Pela utilização da referida sala, é paga mensalmente à Junta de Freguesia a quantia estabelecida em acordo prévio.
- 3- Por cada recebimento, a Junta de Freguesia emite o respectivo recibo.

V

Cantina Escolar

Tendo em conta que na Freguesia de Carvalhal Benfeito não existe oferta de restauração, a Junta deliberou o livre acesso à cantina escolar aos professores e funcionários, como forma de colmatar a inexistência de oferta alternativa de serviços de refeições. Para o efeito calculou-se o preço médio de custo por refeição que resultou da seguinte fórmula:

$$PR = vmba + dc + tfasc$$

Pr - preço de refeição

Vmba – valor médio bens alimentares

Dc – Despesas de confecção

Tfasc – tempo funcionários afectos ao serviço de confecção



FREGUESIA DE CARVALHAL BENFEITO

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E PREÇOS

Artigo 10º

Cemitérios

- 1- As taxas pagas pela Concessão de Terreno no cemitério da Freguesia, previstas no anexo IV, têm como base de cálculo as seguintes fórmulas:

1.1 – Para Sepulturas Perpétuas:

a) Sepultura Adultos

$$\text{TCTC} = a \times \text{ctm}2$$

TCTC – Taxa Concessão de Terreno no Cemitério

a – área do terreno m²

ctm2 – custo terreno m²

b) Sepultura Crianças

Mesma fórmula aplicada aos adultos

c) Jazigos

$$\text{TCTJ} = a \times \text{ctm}2 \times \text{ic}$$

TCTJ – Taxa Concessão de Terreno para Jazigo

a – área de ocupação

ctm2 – custo terreno m²

ic – índice de construção

2- Taxa de Inumação

$$\text{TI} = a+b$$

TI – Taxa de Inumação

a – custos de manutenção

b – custos de investimento no cemitério

- 3- Os valores previstos nos números 1 e 2 poderão ser actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.



FREGUESIA DE CARVALHAL BENFEITO

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E PREÇOS

Artigo 11º

Utilização Casa Mortuária

- 1- A taxa paga pela utilização da Casa Mortuária da Freguesia, previstas no anexo IV, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

TUCM = clme + cec

TUCM – Taxa de Utilização casa mortuária

clme – custos de limpeza e manutenção espaço

cec – custos energia consumida

Actualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas e dos preços previstos neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

CAPITULO III

LIQUIDAÇÃO

Artigo 12º

Pagamento

- 1- A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa/preço.
- 2- As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas ou dos preços será efectuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.

- 3- O pagamento das taxas ou dos preços é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 13º

Pagamento em Prestações

- 1- Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da



FREGUESIA DE CARVALHAL BENFEITO

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E PREÇOS

situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

- 2- Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
- 3- No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescentando ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.
- 4- O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
- 5- A falta de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 14º

Incumprimento

- 1- São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
- 2- A taxa legal (Decreto-Lei nº 73/99 de 16 de Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.
- 3- O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.



FREGUESIA DE CARVALHAL BENFEITO

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E PREÇOS

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 15º

Garantias

- 1- Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.
- 2- A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3- A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4- Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5- A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no nº.2.

Artigo 16º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver expressamente previsto neste regulamento, são aplicáveis sucessivamente:

- a) Lei nº.53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código do Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código do Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo;



FREGUESIA DE CARVALHAL BENFEITO

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E PREÇOS

Artigo 17º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia e no site da Freguesia:

www.cm-caldas-rainha.pt/portal/page/portal/FREGUESIA_CARVALHAL_BENFEITO

Carvalhal Benfeito, 15 de Dezembro de 2014

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS

APROVAÇÕES

Órgão Executivo

O presente Regulamento, que antecede, devidamente rubricado, foi aprovado na reunião de Junta de freguesia que se realizou em 07 de Setembro de 2015.

O Executivo:

Presidente: _____

Secretário: _____

Tesoureiro: _____

Órgão Deliberativo

O Regulamento, que antecede, foi aprovado pela Assembleia de Freguesia, na sua sessão ordinária, realizada no dia 19 de Setembro de 2015, tendo sido todas as suas folhas rubricadas pela mesa, que abaixo assinam.

A Mesa da Assembleia:

Presidente: _____

Primeiro Secretário: _____

Segundo Secretário: _____



FREGUESIA DE CARVALHAL BENFEITO

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E PREÇOS

ANEXO I

TABELA DE TAXAS E DE PREÇOS

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Atestados/ Declarações/ Certidões (<i>Papel Timbrado da Junta de Freguesia</i>)	3,00 €
Termos de Identidade, Justificação Administrativa e outros (<i>com impresso próprio</i>)	2,00 €
Provas de vida (<i>Portugal</i>)	2,00 €
Provas de vida (<i>Estrangeiro</i>)	4,00 €
Certificação de fotocópias (<i>até 4 páginas</i>)	5,00 €
Certificação fotocópias por cada página a mais (<i>a partir da 5ª página</i>)	1,00 €
2ªs Vias de Alvarás	5,00 €
Averbamento em Alvará	15,00€
Fotocopia preto/branco A4	0,10 €
Fotocopia preto/branco A4 <i>Frente e verso</i>	0,20 €
Fotocopia A3 preto/branco	0,25 €
Impressão a cores A4	0,70 €
Envio de Fax (<i>Rede Nacional</i>) – 1 página	1,50 €
Envio de Fax (<i>Rede Nacional</i>) – páginas seguintes	1,00 €
Envio de Fax (<i>Rede local</i>) – 1 página	1,00 €
Envio de Fax (<i>Rede local</i>) – páginas seguintes	0,75 €
Envio de Fax (<i>Rede Internacional</i>) -1 página	3,00 €
Envio de Fax (<i>Rede Internacional</i>) – páginas seguintes	2,00 €
Recepção de Fax – 1 página	0,75 €
Recepção de Fax – <i>pág. Seguintes</i>	0,50 €
Envelopes DL	0,10€
Envelopes A5	0,20€
Envelopes A4	0,30€
Selos e Embalagens Postais	Conforme Tabela dos CTT

ANEXO II

LICENÇA DE ATIVIDADES RUIDOSAS DE CARÁTER TEMPORÁRIO

Licença de Atividades Ruidosas de Caráter Temporário	10,00€
--	--------



FREGUESIA DE CARVALHAL BENFEITO

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E PREÇOS

ANEXO III

LICENCIAMENTO E REGISTO DE CANÍDEOS

Ao valor das licenças acresce a taxa de 20% relativa ao imposto de selo

Registo de Canídeo	1.10
Licenciamento Canídeos categoria A – (<i>companhia</i>) *	4.40
Licenciamento Canídeos categoria B – (<i>fins económicos</i>) *	4.40
Licenciamento Canídeos categoria E – (<i>cão caça</i>) *	4.40
Licenciamento Canídeos categoria G – (<i>Cão Potencialmente perigoso</i>) *	8.80
Licenciamento Canídeos categoria H – (<i>Cão Perigoso</i>) *	13.20
Licenciamento de Gatídeos categoria I – (<i>gatos</i>) *	4.40

* Taxa sujeita a cobrança de imposto de selo nos termos da Lei

ANEXO IV

CEMITÉRIO DE CARVALHAL BENFEITO

1 - INUMAÇÃO – ABERTURA DE COVATOS	
a) COVATO SIMPLES	180,00 €
b) COVATO DUPLO	210,00 €
c) COVATO INFANTIL (ATÉ 8 ANOS INCLUSIVE)	90,00 €
2 – EXUMAÇÃO – LEVANTAMENTO DE OSSADAS	40,00 €
3 – TRASLADAÇÃO	40,00 €
3 – OUTROS TRABALHOS – RETIRAR E VOLTAR A COLOCAR CAMPA	95,00 €
4 – LICENÇAS E OUTROS:	
a) Cedência de covatos para Adultos	500,00 €
b) Cedência de covatos para crianças até 8 anos inclusive	300,00 €
c) Utilização Casa Mortuária	40,00 €
d) Utilização Produto de decomposição	35,00 €



FREGUESIA DE CARVALHAL BENFEITO

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E PREÇOS

ANEXO V

OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS À COMUNIDADE

Preço Anual de Utilização (<i>privados</i>) do Depósito de Santana	30,00 €
Preço Anual de Utilização (<i>privados</i>) do Poço da Quinta do Bravo	15,00 €
Preço Mensal - Serviço Transporte Jardim de Infância do Carvalhal :	
a) 01 a 11 dias inclusive	2,50 €
b) 12 a 22 dias inclusive	5,00 €
Preço Anual - Serviço Transporte de Utentes (<i>Deslocações, para fins diversos, à Sede da Junta de Freguesia</i>)	10,00 €
Ida/Volta –(<i>Deslocações à Sede da Junta de Freguesia</i>)	1,50 €
CANTINA ESCOLAR:	
Sopa	1,00€
Prato + Sobremesa	2.90€
Sopa + Prato + Sobremesa	3.90€